



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.187, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 878, de 04 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, com vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado ao seu final pelo mesmo período, sucessivamente, limitado seu prazo de duração enquanto durar a execução da Política Nacional de Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (ESF) que define o Programa Saúde da Família”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 8º da Lei Municipal nº 878, de 04 de fevereiro de 2009, o Inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

IV – por extinção do Programa de Saúde da Família – PSF e interrupção de repasses financeiros dos Governos Estadual Federal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.187 / 2013
EM, 23 / 01 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 03/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi